

**feam**  
01/11/2005  
PROT. Nº 190/05  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE  
MAT. Nº



Parecer Técnico DINME: 030/2005  
Processo COPAM: 0680/2003/002/2004  
Processo DNPM: 830735/2000  
Fase DNPM: Alvará de Pesquisa

**PARCEIRO TÉCNICO**

Empreendedor: **BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA**  
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental  
Endereço: Av. do Contorno 4045, sl 609 – Belo Horizonte - CEP 30110-090  
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental DN 01/90 Classe II  
Localidade: Fazenda Área – Palmital/Distrito de Corumbá DN 74/04 Classe 3  
Município: Cláudio – MG  
Consultoria Ambiental: Elson Cardoso Bessa Júnior – Eng. de Minas.  
Referência: **LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL** Validade: 01 (um ) ano.

A empresa BRACON MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA localizada na Fazenda Areão, zona rural do município de Cláudio, solicitou Licença de Operação para Pesquisa Mineral, para seu empreendimento de lavra experimental de granito. Com uma área total de 322,36 ha requerida junto ao DNPM - processo 830.735/2000 – a empresa pretende ocupar uma área de aproximadamente 3 ha.

Em vistoria técnica realizada na área do empreendimento em 29/11/2004, constatou-se a existência de uma pequena frente de lavra, atualmente paralisada; e uma área de desmate, localizada à jusante do empreendimento.

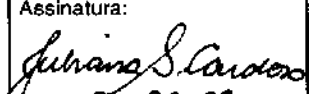
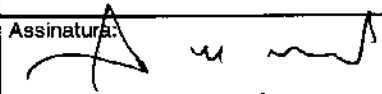
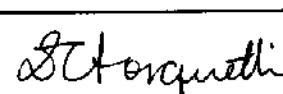
A área alvo deste licenciamento é constituída por um grande maciço rochoso aflorante e por uma área de pastagens à jusante do empreendimento. Nos estudos apresentados, a empresa levanta como principais impactos: alteração da qualidade do solo e ar; instabilidade de taludes; geração de ruídos, efluentes sanitários e resíduos de óleos e graxas; supressão de vegetação e de habitat da fauna local; alteração estético visual.

Com vistas à mitigação dos impactos levantados, a empresa propõe: planejamento da lavra experimental; deposição controlada de estéril e rejeitos; implantação de sistema de drenagem, à jusante da frente de lavra e do depósito acima; implantação de caixa de óleos e graxas; implantação de fossa seca, devido ao pequeno espaço de tempo de um ano e reduzido número de funcionários; manutenção periódica de máquinas e equipamentos; uso de EPIs; implantação de cortina arbórea e plano de recuperação de áreas degradadas; controle da intervenção antrópica.

A empresa realizou a supressão da vegetação, com a devida autorização do IEF, e informa que deverá captar água no Ribeirão Palmital para consumo humano e resfriamento de rocha, em volume considerado insignificante.

A empresa iniciou suas atividades minerárias clandestinamente, gerando várias manifestações e denúncia por parte da comunidade local e da Prefeitura Municipal. Estas manifestações motivaram a realização da vistoria à área do empreendimento, quando foi realizado acordo entre a FEAM e a empresa – que até aquele momento havia feito a extração de apenas um bloco. O acordo determinava a paralisação imediata das atividades minerárias até a obtenção da licença do COPAM e a convocação para o licenciamento ambiental. Acordo este que a empresa descumpriu sendo novamente fiscalizada e autuada por dar início às atividades sem a devida Licença de Operação e por não atender à convocação ao licenciamento. Faz-se necessário observar que a empresa não possui a manifestação da Prefeitura Municipal de Cláudio posicionando-se quanto à implantação do empreendimento no município. No entanto, a empresa apresentou documentos relativos a este assunto, que deverá ser apreciado pela Procuradoria da FEAM

Pelo exposto, somos pela concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral observadas as condicionantes do anexo 1.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: Eloi Azalini Máximo Juliana de Souza Cardoso	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:  Data: 01/08/05	Assinatura:  Data: 01/08/05	Assinatura:  Data: 04/02/05



## ANEXO I

Empreendedor: <b>BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA</b>	
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental	
Endereço: Av. do Contorno 4045, sala 609 – Belo Horizonte - CEP 30110-090	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental	DN 01/90 Classe: II
Localidade: Fazenda Área – Palmital/Distrito de Corumbá	DN 74/04 Classe 3
Município: Cláudio – MG	
Consultoria Ambiental: Élson Cardoso Bessa Júnior– Eng. De Minas.	
Referência: <b>LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL</b>	Validade: 01 ( um ) ano.

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Apresentar relatórios técnicos fotográficos das medidas de monitoramentos e das medidas mitigadoras implantadas.	Semestralmente a partir da concessão desta.
2.	Apresentar ao IEF proposta de medida compensatória relativa ao impacto em área de 3 ha pela atividade mineraria.	3 meses a partir da concessão desta.
3.	Propor um sistema de coleta e destinação do lixo doméstico.	30 dias a partir desta licença.
4.	Formalizar o processo de LP e LI.	6 meses a partir da concessão desta.

Rubrica do Autor :

 Parecer Técnico DINME: 030/2005  
 Processo COPAM: 680/2003/002/2004



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 107/2005  
Processo NARC Alto São Francisco N°:00680/2003/002/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Bracon Mineração Exportação Importação Ltda	
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental	Classe DN74/04: 3
Endereço: Fazenda Area - Palmital	
Localização: Zona rural	
Município: Cláudio/MG	
Referência: Licença de Operação para Pesquisa Mineral	Validade: 1 ano

### RESUMO

O empreendimento Bracon Mineração Exportação Ltda, cuja atividade é de lavra de granito ornamental, situado em zona rural, no município de Cláudio-MG, requereu a Licença de Operação para Pesquisa Mineral em 21 de outubro de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Arrimado pela Lei n. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, artigo 18, parágrafo 1º, O Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM, registrou, por certidão, o uso de águas públicas realizado pelo empreendimento Bracon Mineração e Exportação Ltda (fls.197)

A propriedade onde se encontra o empreendimento está situada em zona rural, sendo que esta não possui reserva legal averbada, estando em desconformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/65, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21, logo se opina pela inclusão da condicionante:

\_ Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel.  
Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, com prazo de validade de um ( 1 ) ano, com condicionantes, nos termos do parecer técnico e jurídico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.



Divinópolis, 12 de setembro de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Assessor jurídico NARC/ASF

OAB/MG 93438